



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 09

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO
INTEGRADA Nº 001/2024 - PROCESSO: DER-PRC-2024/01335

PERGUNTA:

SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS PARA O QUESTIONAMENTO ABAIXO,
REFERENTE AO EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO
INTEGRADA Nº 001/2024.

- O ITEM "2.2.1" DO EDITAL INSTRUI "2.1.1. OS INTERESSADOS DEVERÃO ATENDER ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO CADASTRAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES – SIREF PB ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA PREVISTA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.", ENTENDEMOS QUE EM CASO DE CONSÓRCIO ENTRE EMPRESA BRASILEIRA E EMPRESA ESTRANGEIRA NÃO ESTABELECIDA NO BRASIL, ESSE CADASTRAMENTO DEVERÁ SER FEITO APENAS PELA EMPRESA BRASILEIRA, ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO ?

RESPOSTA:

Entendimento correto em parte, visto que a entidade jurídica estrangeira que pretenda concorrer nos certames nacionais deverá estar incluída no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#) (Sicaf) do Poder Executivo Federal.

Por oportuno, lembramos que o registro cadastral das empresas estrangeiras que não funcionem no país se dará nos moldes do art. 20-A da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.


WISLLENE M. N. P. DA SILVA
PRESIDENTE CEC/SEIRH